



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefone: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº713 DE 24 DE MAIO DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de nível superior, técnico e supletivo e dá outras providências.”

O povo do município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder transporte ou auxílio financeiro mensal aos estudantes domiciliados no município de Pouso Alto matriculados em cursos superiores, técnicos e supletivos não existentes nesta cidade.

Art. 2º No caso de fornecimento de transportes, poderá a Administração Municipal conceder ônibus ou outros veículos, inclusive de uso escolar, próprios do Município ou terceirizados, com o respectivo condutor, para os trajetos de ida e volta até a cidade onde se localiza o estabelecimento de ensino.

Art. 3º A critério da Administração Municipal, poderá, alternativamente, ser concedido auxílio financeiro direto, na forma de auxílio transporte, aos estudantes que não sejam atendidos pelo transporte oferecido em veículos do Município.

Art. 4º Somente serão atendidos por lei os estudantes domiciliados no Município de Pouso Alto e que necessitam de transporte diário de ida e volta para a frequência aos respectivos cursos.

Art. 5º O valor mensal do auxílio de que trata esta lei será proporcional à 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo estudante.

Parágrafo único. Para o pagamento o estudante terá de apresentar contrato de prestação de serviço de transporte escolar. O Município se limita ao pagamento máximo de 60 (sessenta) quilômetros de distância entre a sede do Município de Pouso Alto e o centro da cidade em que se situe o estabelecimento de ensino.

Art. 6º O auxílio transporte será pago diretamente para cada estudante ou seu procurador, após o encerramento do período considerado.

Parágrafo único. Nos meses de férias escolares, ou nas hipóteses de greve ou outro motivo que suspenda temporariamente as aulas, o valor do auxílio transporte será calculado proporcionalmente ao período de aulas.

Art. 7º Os interessados no benefício de que trata esta lei deverão apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado de comprovação de seu domicílio e declaração ou comprovante de matrícula no estabelecimento de ensino.

Art. 8º Após o deferimento do benefício, o estudante deverá também apresentar comprovação mensal de frequência pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no mês anterior, como condição para o pagamento do auxílio.

Art. 9º O auxílio transporte terá seu pagamento suspenso caso a Prefeitura venha disponibilizar vaga em transporte próprio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, 164 – Telefone: (35) 3364-1206

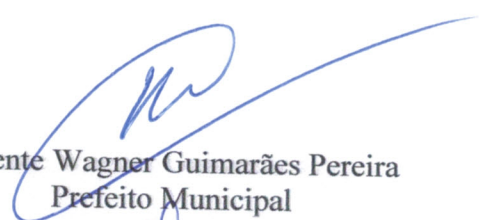
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

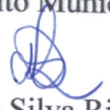
CNPJ: 18.667.212/0001-92 - e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no Orçamento do Município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se a Lei Ordinária nº 672/2022.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de maio de 2023.


Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal


Letícia Silva Ribeiro
Secretária de Gabinete